



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1451 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**  
**E-mail: smscorrente@hotmail.com**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 010/2016**

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº. 02.034.458/0001-97 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcanti, 600, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, MARIÂNGELA KNITTER BARROS, brasileira, odontóloga, inscrita no RG. Nº inscrita no RG nº 1.290.530-SSP/PI e CPF nº 721.563.683-68, denominado simplesmente de CONTRATANTE e **Igor Rafael Cavalcanti Rocha**, brasileiro, odontólogo, portador da RG nº 2.145.755 SSP/DF, inscrito no CPF nº. 992.469.023-00, residente e domiciliado na Rua José Pacheco Cavalcante, bairro Nova Corrente, nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, doravante, apenas CONTRATADO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente, aceitam e outorgam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de **Odontólogo do Centro de Especialidade Odontológica (CEO)**, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse Programa do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira e as demais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo deste contrato vigorará a partir de 04 de janeiro/2016 até o dia 31 de dezembro/2016, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 1 – O CONTRATADO deverá cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- 2 – Cumprir uma carga horária de 40 horas de acordo com as determinações da SEMSAS e CEO;
- 3– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4 – Zelar pelo patrimônio da Secretaria, garantindo o bom funcionamento do local;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1451 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**  
**E-mail: smscorrente@hotmail.com**

4 – Facilitar o acesso do CONTRATADO às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CONTRATANTE e CONTRATADO** podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

**CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**A CONTRATANTE e o CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verifica a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Despesas Correntes – Serviços Terceiros Pessoa Física – 33.90.36 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso –FUS/CEO – Centro de Especialidade Odontológica, para o ano de 2016.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 04 de Janeiro de 2016.

**CONTRATANTE:**

**Mariângela Knitter Barros**  
**Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**  
**Port. 577/2016**

**CONTRATADO: Igor Rafael Cavalcanti Rocha**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1451 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**  
**E-mail: smscorrente@hotmail.com**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMSAS Nº 010/2016.**

**CONTRATANTE:** Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97.

**CONTRATADO:** Igor Rafael Cavalcanti Rocha CPF: 992.469.023-00 e RG: 2.145.755-SSP/PI

**OBJETO:** Prestação dos serviços como **Odontólogo do Centro de Especialidade Odontológica (CEO)**, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse Programa do Governo Federal.

**RECURSOS FINANCEIROS:** FUS/CEO

**VALOR TOTAL:** R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

**PAGAMENTO:** Mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) conf. prestação do serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 04.01.2016 a 31.12.2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de Janeiro de 2016.